

INSTRUÇÃO N.º 07/CMC/05-21

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELAS SOCIEDADES GESTORAS DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO

Considerando que as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC) estão obrigadas a submeter periodicamente um conjunto de informações à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), de modo a garantir um acompanhamento contínuo e eficiente das actividades por si desenvolvidas, nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) e do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC;

Tendo em conta que a Instrução n.º 005/CMC/07-19, de 12 de Julho, sobre a Prestação de Informação pelas SGOIC estabelece os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo dos deveres de informação a que as SGOIC estão sujeitas perante a CMC, por intermédio do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF);

Havendo a necessidade de se alterar a referida Instrução, por força da descontinuidade do SISF, passando as informações a serem submetidas por via de correio electrónico (*e-mail*), de modo a facilitar os procedimentos de identificação, recepção e tratamento das informações enviadas;

Ao abrigo das alíneas p) e jj) do artigo 182.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, bem como da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais aprova o seguinte:

1. As Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC), enviam à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), por via electrónica, em formato *Portable Document Format (PDF)*, para o endereço de correio (*e-mail*), supervisao.dsoice@cmc.gv.ao, as seguintes informações:
 - a) Os balancetes mensais, no prazo máximo de oito dias úteis a contar da data do fim do mês a que se reporta;
 - b) O relatório e contas semestral, no prazo máximo de dois meses contados desde a data do termo do exercício do semestre, certificado por auditor externo registado na CMC, contendo:
 - i. Os balancetes;
 - ii. O balanço patrimonial;
 - iii. A demonstração de resultados;
 - iv. A informação detalhada da carteira dos organismos de investimento colectivo (OIC) por si geridos; e
 - v. As actividades desenvolvidas no semestre.
 - c) O relatório e conta anual, auditado por auditor externo registado na CMC, até ao dia 30 de Abril, devendo conter as notas explicativas das variações ocorridas e consideradas relevantes;
 - d) O relatório de governação corporativa, previsto nos termos do artigo 36.º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, devidamente assinado pelos membros do Conselho de Administração com poderes para obrigar a sociedade, com parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo registado na CMC, até ao dia 30 de Abril, com os elementos constantes do anexo IV do referido Regulamento;
 - e) A intenção de renúncia à gestão do OIC, no prazo máximo de seis meses antes da data prevista para a renúncia;
 - f) A utilização das técnicas e instrumentos de gestão, incluindo o tipo de instrumentos derivados, os riscos subjacentes, os limites quantitativos e os métodos utilizados para calcular os riscos associados à transmissão de instrumentos derivados por cada OIC, prevista nos termos do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, doravante, "Regime Jurídico dos OIC", no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da utilização;



- g) As informações sobre empréstimos e reportes, até ao terceiro dia útil subsequente ao final de cada trimestre, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 127.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC;
 - h) As deliberações aprovadas nas Assembleias de Participantes, fazendo-se acompanhar dos documentos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos OIC, até ao quinto dia a contar da data da realização da Assembleia.
2. A cópia da Acta da Assembleia, referida na alínea c) do n.º 4 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos OIC, deve ser previamente autenticada.
 3. Sem prejuízo do formato PDF, as informações previstas nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 devem ser enviadas em formato *Excel (XLSX)*.
 4. Os saldos a crédito e a débito devem conter os respectivos sinais, conforme sejam positivos ou negativos.
 5. As SGOIC devem assegurar a optimização da dimensão e dos formatos dos ficheiros a enviar, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e de tratamento da informação.
 6. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
 7. Sem prejuízo do mecanismo de comunicação acima referenciado, sempre que a dimensão dos documentos a enviar for superior a *10 MB*, as SGOIC devem fazer uso da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da hiperligação: <https://cumulus.cmc.gv.ao/login>, solicitando para o efeito, a criação do respectivo perfil de acesso, por intermédio do *e-mail* referenciado no n.º 1.
 8. É revogada a Instrução n.º 005/CMC/07-19, de 12 de Julho, sobre a Prestação de Informação pelas SGOIC.



9. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
10. A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de Junho de 2021.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, ao 27 de Maio de 2021.

A Presidente

Maria Uini Baptista